



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CRBS S/A Nº 1/2026

	ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A CRBS S/A.
--	--

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Brasília, DF - CEP: 70.052-000, inscrito no CNPJ/MF nº 06.064.438/0001-10, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2025, Edição 46-A, Seção 2 - Extra A, CPF 131.XXX.XXX-08; e

A CRBS S/A subsidiária da Ambev, doravante denominada Sociedade Anônima de fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.228.356/0001-31 com sede na Avenida Antártica nº 1891, bairro Santa Ursula, Município de Jaguaripuna/SP, CEP: 13.910-001, neste ato representada por RODRIGO JOÃO PACHECO E SILVA MOCCIA, Diretor de Relações Institucionais, portador da cédula de identidade RG nº 20273421-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.XXX.XXX-80, com endereço comercial em Brasília, no Distrito Federal, no endereço SCIA Q 13 - SCIA, Brasília - DF, 70297-400, conforme procuração apresentada nos autos.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a finalidade de firmar parceria, para o desenvolvimento e implementação de ações de comunicação prevenção, educação e engajamento social sobre o consumo de álcool, em âmbito nacional, podendo se utilizar recursos digitais e tecnologias para o objetivo em referência, tendo em vista o que consta do Processo n. 25000.203705/2025-74 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506 de 8 de maio de 2025, , legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação (AC) é o desenvolvimento e implementação de ações de comunicação, prevenção e educação sobre o consumo

de álcool, a ser executado no território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os PARTÍCIPEs obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela CRBS S/A;

e) atuar, em conjunto com os PARTÍCIPE, na elaboração e na validação de uma matriz que permita realizar o diagnóstico, em conformidade com as diretrizes do Manual de Marcas da Secretaria de Comunicação da Presidência da República;

f) elaborar e fornecer conteúdos informativos, técnicos e ou visuais alinhados com as diretrizes oficiais;

g) prestar suporte técnico e institucional sobre o conteúdo das mensagens;

h) fornecer material para elaboração das mensagens e informações a serem disseminadas;

i) participar do Grupo Coordenador do AC, composto por um representante de cada partícipe, que tem por função planejar, gerir, monitorar, decidir sobre as ações, atividades, planos de trabalho e cronograma que integram este ACORDO, ou que dele resultem;

j) manter mecanismos de auditoria e de rastreabilidade das informações tocadas no âmbito deste Acordo de Cooperação; e

k) Monitorar e avaliar os resultados em âmbito nacional.

Subcláusula única. O Ministério da Saúde poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a CRBS S/A com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRBS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade da CRBS S/A, subsidiária da Ambev:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da CRBS S/A, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 120 dias após o término da vigência deste acordo;

j) coordenar, em colaboração com o PARTÍCIPE, a elaboração e a validação de uma matriz que permita realizar o diagnóstico em conformidade com as diretrizes da identidade visual definida cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

k) coordenar o Grupo Coordenador do AC, composto por um representante de cada partícipe, que tem por função planejar, gerir, monitorar, decidir sobre as ações, atividades, planos de trabalho e cronograma que integram este Acordo ou que dele resultem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação

pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da CRBS S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da CRBS S/A, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da CRBS S/A.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, por termo aditivo específico, com a devida análise técnica e jurídica prévia do novo aderente, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. A CRBS S/A e o Ministério da Saúde responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A CBRS declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996 , pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998 , pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTICIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do

consentimento prévio dos PARTICIPES.

Subcláusula quarta. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos PARTICIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrar termo de ajustamento de conduta com a CRBS S/A e aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Saúde, que será concedida sempre que a CRBS S/A ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CRBS S/A no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula terceira. Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções

previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula quinta. As sanções serão registradas no Cepim. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a CRBS S/A deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Saúde e Governo Federal em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula única. É vedado o uso da marca do Ministério ou do próprio Acordo de Cooperação em campanhas de marketing de produtos da empresa, sob pena de configurar promoção institucional indevida e violação ao princípio da moralidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma

unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD").

Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 27 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

RODRIGO JOÃO PACHECO E SILVA MOCCIA
Diretor de Relações Institucionais/CRBS S/A



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Pacheco e Silva Moccia, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 09/02/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053024843** e o código CRC **817D643E**.

Referência: Processo nº 25000.203705/2025-74

SEI nº 0053024843

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br